

Lei nº 450/2005

DE 31 DE MARÇO DE 2005.

Concede subvenção social à SAMIVA e à AFAMVA, destinada à prestação de serviços hospitalares de atenção básica, consultas médicas de urgência não amparados pelo SUS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo do Município de Várzea Alegre a conceder à SAMIVA – SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO INDIGENTE DE VÁRZEA ALEGRE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.892.698/0001-52, subvenção social no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), destinada ao apoio das atividades de funcionamento do hospital CASA DE SAÚDE SÃO RAIMUNDO NONATO, da qual a entidade é mantenedora, e à AFAMVA – ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE VÁRZEA ALEGRE, inscrita no CNPJ sob o nº 41.340.407/0001-45, subvenção social no valor total anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), destinada ao apoio das atividades de funcionamento do HOSPITAL E METERNIDADE SANTA MARIA, da qual a entidade é mantenedora.

Art. 2º - A subvenção social de que trata o artigo anterior, não tem caráter vitalício e poderá a qualquer tempo ser suspensa, extinta ou anualmente reajustada pelo índice oficial inflacionário do País, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que tratam a subvenção social concedida no art. 1º desta Lei, correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde do Município de Várzea Alegre, através de transferências intragovernamentais creditadas em conta específica.

Art. 4º - A transferência dos recursos da subvenção social objeto desta Lei, dar-se-á em parcelas ou quotas, somente se procedendo ao repasse de uma parcela após a prestação de contas daquela imediatamente anterior.

Art. 5º - A prestação de contas mencionada no artigo acima terá caráter obrigatório e deverá ser apresentada pelas entidades beneficiárias à Secretaria Municipal de Saúde, composta das seguintes peças documentais:

- a) Cópia de extrato bancário da conta específica;
- b) Conciliação bancária;

-

- c) Relação das despesas realizadas por conta da parcela repassada;
- d) Documentos comprobatórios das despesas realizadas.

Parágrafo Único – À prestação de contas, deverá, ainda, ser anexada a seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS _ CND;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS _ CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- d) Certidão quanto à Dívida Ativa da União; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

Art. 6º - A SAMIVA – SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO INDIGENTE DE VÁRZEA ALEGRE, através do hospital CASA DE SAÚDE SÃO RAIMUNDO NONATO e a AFAMVA – ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE VÁRZEA ALEGRE, através do HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA, prestarão ao Sistema Municipal de Saúde Pública, serviços hospitalares de atenção básica e consultas médicas de urgência não amparadas pelo SUS (Sistema Único de Saúde), a serem definidos através de TERMO DE PARCERIA, que será celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e as entidades beneficiadas.

Art. 7º - Fica aberto ao vigente Orçamento Municipal CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), destinados ao assentamento contábil das despesas decorrentes do Artigo 1º desta Lei, durante o exercício financeiro de 2005.

Parágrafo Único – O Chefe do Poder Executivo Municipal editará Decreto Orçamentário regulamentado a abertura do Crédito Adicional Especial tratado no *caput* deste Artigo.

Art. 8º - Fica criada no Orçamento Municipal a seguinte atividade para inserção do crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo anterior:

ÓRGÃO	08	SAÚDE PÚBLICA
UNIDADE	08001	SECRETARIA DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	428	Assistência Médica Sanitária
ATIVIDADE	2.037	Subvenção Social SAMIVA e AFAMVA
ELEMENTO DE DESPESAS	335043	Subvenções Sociais
VALOR		R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)



Art. 9º - Os recursos orçamentários para fazer face à cobertura do crédito Adicional Especial tratado nos Artigos 7º e 8º desta lei Municipal serão oriundos da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias do vigente Orçamento.

Art. 10º - Anualmente o Município de Várzea Alegre alocará no Orçamento programado para a secretaria Municipal de Saúde, dotações orçamentárias que assegurem o pagamento da subvenção social instituída nesta Lei.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, em 31 de março de 2005.

José Helder Máximo de Carvalho
Prefeito Municipal

-